

Nº 98 - ANO I

Segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Eduardo Coelho de Paiva Gama
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ 13.743.760 / 0001-30

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 173 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Exonera o Sr. **HELIODORO BISPO DE ALMEIDA NETO** do cargo em comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA, no uso de suas atribuições legais, sobretudo aquelas que lhe confere no Título IV, Capítulo I da Lei Orgânica do Município de Itambé/BA.

DECRETA:

ART. 1º Exonera o Senhor **HELIODORO BISPO DE ALMEIDA NETO** do cargo em comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS**.

ART. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2017.

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ 13.743.760 / 0001-30

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 174 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia o Sr. **HELIODORO BISPO DE ALMEIDA NETO** para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA, no uso de suas atribuições legais, sobretudo aquelas que lhe confere no Título IV, Capítulo I da Lei Orgânica do Município de Itambé/BA.

DECRETA:

ART. 1º Nomeia o Senhor **HELIODORO BISPO DE ALMEIDA NETO**, para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. O cargo e sua respectiva remuneração encontram-se previstos no Artigo 12, inciso I e no anexo IV da Lei Municipal nº 016/2017.

ART. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2017.

EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ 13.743.760 / 0001-30

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.175 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Municipal Nº 001/17.

Art. 1º. Considerando a necessidade de regulamentar a consignação em folha de pagamentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados a Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia, incluindo suas Autarquias, Empresas e Fundações Pública, autorizado pela lei municipal Nº 001/17, que autoriza a municipalidade a firmar convênio com Pessoas jurídicas de Direito Privado, para fornecimento aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – Consignado: Servidor ativo, inativo ou pensionista, vinculado à municipalidade, inclusive, autarquias, institutos de previdência e fundações públicas cuja remuneração dos servidores sejam de responsabilidade da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ 13.743.760 / 0001-30

GABINETE DO PREFEITO

IV – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

a – contribuição para a seguridade e previdência social;

b – imposto de renda;

c – contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do Artigo 3º, inciso IV da CF/88;

d – pensão alimentícia judicial;

e – reposição ou indenização ao Município

V – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério, tais como:

a – Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b – contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;

c – amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedido pelas instituições consignatárias referidas no item IV do artigo 4º, sendo que as amortizações de empréstimos pessoais e financiamento terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º – As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento.

§ 2º – A autorização poderá ser firmada física ou eletronicamente pelo servidor, mediante a formalização de contrato, geração de senhas digitais ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicação e físico oferecido pela empresa consignatária que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizado pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ 13.743.760 / 0001-30

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração, sendo que cada consignatário terá um código específico de processamento.

Art. 4º. Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

- I – As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- III – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº5764 de 16 de dezembro de 1971;
- IV – Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou arranjos de pagamento.

Art.5º. As entidades aludidas no dispositivo acima deverão se credenciar mediante a celebração de convênio com o município.

Art. 6º. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá mensalmente 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, assim considerada a importância dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, inclusive os de caráter extraordinário e eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§1º – Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do Artigo 6º será reservado exclusivamente 20% (vinte por cento) para desconto a favor de operações de empréstimo/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito e débito.

§2º – Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ 13.743.760 / 0001-30

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Para efeito de aplicação dos recursos fixados nos artigos anteriores, o consignante, em caso de extrapolação da margem, priorizará a amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito ou débito, concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições consignantes definidas no Art. 4º deste Decreto.

Art. 8º. O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundação por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto. Em caso desligamento ou exoneração do servidor, seja de que categoria for, não havendo a liquidação dos débitos ou obrigações vincendas no ato da rescisão, essas deverão ser cobradas diretamente pelo consignatário.

Art. 10º. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – mediante pedido escrito da consignatária definida no Art. 4º do presente Decreto;

II - mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado e pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do Art. 2º do presente Decreto.

Art. 11º. Se a folha de pagamento do mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 12º. – A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ 13.743.760 / 0001-30

GABINETE DO PREFEITO

impõe ao dirigente do respectivo órgão ou secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III – Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 13º. O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 14º. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos regularmente para os consignatários até a liquidação total das referidas operações.

Art. 15º. – A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16º. Compete ao Secretário Municipal de Administração autorizar, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no Art. 5, LV da Constituição Federal do Brasil, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos. A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto Art. 12 do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CNPJ 13.743.760 / 0001-30

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º. - O presente decreto não se aplica aos contratos/convênios assinados anteriormente pelo Município de Itambé, passando suas determinações a vigorar apenas para os contratos/convênios assinados após a publicação do presente decreto.

Art. 18º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé-Ba, 28 de Agosto de 2017.



Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro. CEP: 45.140-000 – ITAMBÉ/BA
TELEFONE:(77)3432-1112 www.itambe.ba.gov.br E-mail: adm@itambe.ba.gov.br